LEI Nº 4.142, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o uso de sirenes, alarmes ou outros equipamentos que emitam ruídos adequados para alunos com transtorno do espectro autista nas escolas e colégios municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, CONFORME ART. 52, § 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a obrigatoriedade de escolas e colégios localizados no Município de Miguel Pereira utilizarem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno Espectro Autista, de modo que a emissão de som não apresente risco de pânico e desconforto a estes discentes.

§ 1º As instituições indicadas no *caput* que já dispuserem de dispositivos de emissão de sinais sonoros ou ruídos deverão realizar a substituição por equipamentos que atendam o disposto nesta Lei.

§ 2º Os sinais serão substituídos por sinaleiros musicais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como sinais sonoros todo o tipo de sirene, alarmes ou outros equipamentos que emitam ruídos ou sons com a finalidade de indicar horários nas escolas e colégios ou promover qualquer tipo de comunicação aos alunos.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão adequar-se às medidas estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
Em 6 de setembro de 2023.

EDUARDO PAULO CORRÊA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 6 / 09 / 2023.
D.O. n.º 124 Pág.(s) 23.
SERVIDOR
Camila Fernandes Ribeirinh
Técnica Legislativa
Matr. 01/012